



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Saúde

## CONTRATO DE RATEIO Nº 22/2015

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O presente contrato, que estabelece os valores representativos da cota parte do Estado no rateio das despesas do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS - CPSMR para o exercício de 2015, incluindo-se os recursos federais que ingressam no FUNDES, com a finalidade de custear o Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Russas, importa na quantia global de R\$ 1.763.107,06 (um milhão, setecentos e sessenta e três mil, cento e sete reais e seis centavos), importância esta dividida em 11 (onze) parcelas.

**Sub-Claúsula Primeira** - Do valor global do presente Contrato, a quantia da ordem de R\$ 1.089.907,06 (um milhão, oitenta e nove mil, novecentos e sete reais e seis centavos) corresponde à fonte de recursos 01.0.3 (Tesouro do Estado) e a quantia da ordem de R\$ 673.200,00 (seiscentos e setenta e três mil e duzentos reais) corresponde à fonte de recursos 91.1.3 (Recursos Federais).

**Sub-Claúsula Segunda** - Relativamente à fonte de recursos 01.0.3 (Tesouro do Estado), a primeira parcela será da ordem de R\$ 181.651,16 (cento e oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos), e cada uma das 10 (dez) parcelas restantes será da ordem de R\$ 90.825,59 (noventa mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

**Sub-Claúsula Terceira** - Relativamente à fonte de recursos 91.1.3 (Recursos Federais), a primeira parcela será da ordem de R\$ 112.200,00 (cento e doze mil e duzentos reais), e cada uma das 10 (dez) parcelas restantes será da ordem de R\$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais).

### Sub-Claúsula Quarta - Do caráter irrevogável e Distrato

Os repasses na forma disposta na Cláusula Quarta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

### Sub-Claúsula Quinta - Das Alterações de Valores ou Cronograma

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Saúde

**CONTRATO DE RATEIO Nº 22/2015**

8.2.1. solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

8.2.2. verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

8.3. A ação de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

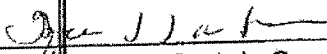
Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Fortaleza/CE, renunciando a quaisquer outros.


E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Fortaleza, 21 de fevereiro de 2015.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

  
Henrique Jorge Javi de Sousa  
Secretário da Saúde do Estado do Ceará, em exercício

  
Ana Teresa Barbôsa de Carvalho  
Presidente do CPSMR

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



07

**CONTRATO DE RATEIO Nº 22/2015**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I** – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II** – Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente;
- III** - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- I**- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;
- II** - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III** – Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO;
- IV** - Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Para os efeitos deste **CONTRATO DE RATEIO**, a vigência inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2015, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do (a) servidor (a) especialmente designado (a) para tal fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR (A) deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

8.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições: